

OSORNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL.

PEDRO NOLASCO LORCA OSORIO, chileno, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente nº 068 5843, expedida pelo SE/DPMF/PR e do C.P.F. 703.438.378-20 e MARIA CECILIA DIAZ CARDENAS, chilena, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeira Permanente nº 0685159, expedida pelo SE/DPMF/PR e do C.P.F. 850.592.509-20, ambos residentes e domiciliados n/Capital, à Rua Professor Brasília Ovídio da Costa, nº 179, Vila Izabel, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil, por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas Leis nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e nº 4.726 de 13 de Julho de 1.965 e demais disposições aplicáveis à espécie, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de **OSORNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.**, tendo como sede e foro a cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Professor Brasília Ovídio da Costa, 179, Vila Izabel;

SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil, o ramo de Representação Comercial, Importação, Exportação e Comércio de Produtos Manufaturados, como: Produtos Alimentícios Embalados e Enlatados, Bebidas e Artigos do Vestuário;

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 16 de Abril de 1.991;

QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, é de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), divididos em 1.000 (HUM MIL) cotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

<u>sócios</u>	<u>cotas</u>	<u>valor</u>	<u>%</u>
PEDRO NOLASCO LORCA OSORIO	500	Cr\$ 500.000,00	50
MARIA CECILIA DIAZ CARDENAS	500	Cr\$ 500.000,00	50
Totais	1.000	Cr\$ 1.000.000,00	100

§ Único: A integralização das cotas do Capital Social, é feita neste ato, por ambos os sócios, em moeda corrente do país;

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919;

SEXTA: As cotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições;

SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (SESSENTA) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas serão livremente negociadas;

TABELIONATO DO CORDEIRO
SÃO JOSÉ DOS PINHALS - PR
Bel. Dalton Bishop Cordeiro
Confere com o original apresentado.
Em test.º da verdade.

06 MAIO 2002

☐ SCHEILA NOGUEIRA
☐ DALTON BOROS CORDEIRO
☐ RITA DEPIZZOL DE ARAÚJO
☐ NEOZI ELIZABETE DA ROCHA
☐ DANIEL HEIG BOROS CORDEIRO

OSORNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL.

OITAVA: A sociedade será administrada por sócios ou sócio na qualidade de gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor;

NONA: Ficam investidos na função de GERENTES da sociedade, ambos os sócios, PEDRO NOLASCO LORCA OSORIO e MARIA CECILIA DIAZ CARDENAS, sendo ambos dispensados da prestação de caução;

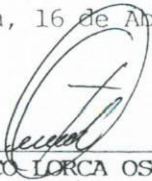
DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, cada sócio receberá a título de remuneração, Pró Labore, uma quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito na conta de despesas da sociedade;

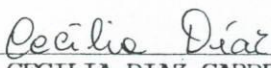
DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Leis, que os impeçam de exercer a atividade mercantil;

DÉCIMA SEGUNDA: O ano fiscal coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, deduzindo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, na proporção de suas cotas no Capital Social, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem como reservas da sociedade;

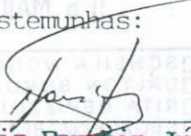
E assim, por se acharem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, por seus herdeiros e sucessores a cumprí-lo fielmente em todos os termos.

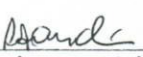
Curitiba, 16 de Abril de 1.991.


PEDRO NOLASCO LORCA OSORIO


MARIA CECILIA DIAZ CARDENAS

Testemunhas:


Luiz Farchin Júnior


Lysie Farchin

TABELIONATO CORDEIRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Bel. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Em test.º  da verdade.

06 MAIO 2002

☐ SCHEILA NOGUEIRA
☐ DALTON BOROS CORDEIRO
☐ RITA DEPIZZOL DE ARAÚJO
☐ NEOZI ELIZABETE DA ROCHA
☐ DANIEL HEIG BOROS CORDEIRO
Escreventes